



EDITAL CHAMADA PÚBLICA- AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2024 - FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO nº 066/2024.

Editais de Chamada Pública Eletrônica nº 002/2024–FME – para seleção e classificação de Associações e Cooperativas da agricultura familiar para atendimento do FME.

A autoridade competente, Antônio dos Santos Calhau- Prefeito Municipal, nomeia a Comissão Especial de Licitação, através da Portaria nº, 016/2024 de 31/01/2024, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital de chamada pública para formalização de dispensa de licitação. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

1 DA DIVULGAÇÃO

1.1 Este Edital de Chamada Pública será divulgado de **13/04/2024 a 14 /05/2024**, seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2 DO OBJETO

2.1 Aquisição de polpas de frutas da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em virtude dos itens fracassados da chamada publica 001/2024, para a secretaria municipal de educação de Abel Figueiredo, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I).

2.2 A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.

2.3 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Portal de Compras Públicas, no prazo presente no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



2.4 O presente objeto baseia-se na seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 11.947/2009;
- b) Resolução FNDE nº 06/2020;
- c) Lei Federal nº 14.133/ 2021; e
- d) Decreto Municipal nº 014/2023.

3 DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- b) agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda com os respectivos anexos **dentro do período de 13/04/2024 a 14/05/2024**, pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

6 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 2020.

6.1.1 Os Fornecedores Individuais, não organizados em grupo, deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e



e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (emitida pelo técnico do IPA-PE).

6.1.2 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (emitida pelo técnico do IPA-PE).

6.1.3 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu/sua representante legal;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (emitida pelo técnico do IPA-PE).
- f) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar juntamente com os demais documentos de habilitação.

6.3.1 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão consiga comprová-la por meio de consulta on-line na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.3.2 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.



6.3.3 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de **3 (três) dias** para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

6.3.4 A abertura das propostas será realizada no dia 14/04/2024. No portal de Compras Públicas, em sessão aberta ao público;

6.3.5 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata e publicada, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, até 02 **(dois) dias** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 **(dois dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até 05 **(cinco) dias úteis**, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7 DO PROJETO DE VENDA

7.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), através das Resoluções RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, e nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

7.4 Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

7.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar .

7.5.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.



8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural imediato terá prioridade sobre o do estado e do país;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.
- d) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- d) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.3.1 Para os efeitos do disposto na alínea “a” do subitem 8.3, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.4 Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

8.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

9 DO PREÇO

9.1 Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do país, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.



9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora (EEx), e obedecerá às seguintes regras:

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

b) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1 Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a ser analisada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

10.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número deste Edital de Chamada Pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.3 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo/a nutricionista responsável técnico/a da Secretaria municipal de Educação, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.4 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

11 DO RESULTADO

11.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 48 (**quarenta e oito**) horas após a conclusão da análise dos documentos.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13 DO CONTRATO

13.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25.

13.1.1 O prazo previsto no subitem 13.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizou consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

14 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União (AGU).

17 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante** e demonstração **de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.

17.1.1 Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **30 (trinta) dias**.

17.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste Edital de Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



18.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

19 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

19.1 A convocação do fornecedor será por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

19.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Edital de Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

19.3 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos neste Edital de Chamada Pública aos fornecedores.

19.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

19.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao/à servidor/a designado/a pela Administração para receber os produtos.

19.6 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

19.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

19.8 Quando da entrega, os produtos deverão estar:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos; e
- f) isentos de enfermidades.

19.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

19.11 A pontualidade na entrega das mercadorias nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

20 DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
Departamento de licitação



20.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

20.3 Ficará reservado à Administração o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.5 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.6 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.6.1 O prazo mencionado no subitem 20.9.1 poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

20.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado que não tenha sido acordada no contrato.

20.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



20.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

22 DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1 O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue a Secretaria Municipal de Educação no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

22.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente da Secretaria Municipal de Educação no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 22.1 e de comprovação da data da entrega.

22.3 O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

22.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.



22.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

22.6 Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se estão em conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta do vencedor.

22.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

22.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

22.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado sem prejuízo das sanções previstas no item 25, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

22.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

22.7 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

22.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor autorizando quem venha retirá-los.

22.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23 DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24 DA FONTE DE RECURSOS

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 62.593,66 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar ao contratado sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

25.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou de **15 (quinze) dias úteis** quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.



26 DOS RECURSOS

26.1 Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de **1 dia útil** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do proponente;
- b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **1 (um) dia útil**.

26.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **1 (um) dia útil**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de **1 (um) dia útil**, contando do recebimento do recurso.

26.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.7 O recurso deve ser enviado ao endereço de e-mail **abelfigueiredocpl@gmail.com**, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, ELETRONICAMENTE, à Comissão até **5 (cinco) dias consecutivos** antes da data de abertura da sessão pública.

27.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



27.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

27.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

27.8 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

27.10.1 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

27.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

28 DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, Seção Judiciária do Pará, Justiça do Pará com exclusão de qualquer outro.

Abel Figueiredo-PA, 10 de Abril de 2024.

Claudia Souza Santos
Secretaria Municipal de Educação



CALENDÁRIO

ETAPA	DATA	Local
Publicação do Edital	10/04/2024	SITE: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Entrega do Projeto Básico e documentos pelos(as) agricultores(as) interessados(as)	10/04/2024	
Abertura da análise dos documentos- *Momento aberto ao público	14/05/2024	SITE: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Análise dos Projetos Básicos enviados	14/05/2024	Diário oficial do município e d+
Divulgação do Resultado Parcial	15/05/2024	
Entrega de Recurso	15/05/2024	SITE: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Divulgação do Resultado Final	15/05/2024	Diário oficial do município e d+
Assinatura do Contrato	20/05/2024	Diário oficial do município e d+



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM VIRTUDE DOS ITENS FRACASSADOS DA CHAMADA PUBLICA 001/2024 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL

São **ANEXOS** deste Projeto Básico, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – Especificações Técnicas / Preço de Aquisição

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de produto polpa de fruta, sabores: goiaba, maracujá e acerola, da agricultura familiar para suprir as necessidades na alimentação escolar das escolas municipais, que compõem o cardápio elaborado e destinado à execução do pnae e peae/pa, em virtude dos itens fracassados da chamada publica 001/2024, conforme especificações constantes, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no **ANEXO I** deste Projeto Básico, com entregas previstas até **31/01/2025**.



2. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55.

Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39.

Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE ([Disponível Aqui](#)), a chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não



deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.” (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

Finalmente, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares,



recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.1. O rol dos alimentos a serem fornecidos (ANEXO I) foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas do PNAE, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae, o preço de aquisição de cada produto serão preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).



“Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).” (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae).

4.1. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

4.2. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

4.3. O valor máximo global estimado para este Processo é de 62.593,66 (cento setenta e dois mil trezentos noventa e dois reais e trinta e dois centavos.)

4.4. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente emendada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações



econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

5.2. Para habilitação do Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar no, os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.3.1. Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

5.2.3.2. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.2.4.1. Quanto ao órgão competente: Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro



Civil de Pessoa Jurídica, no caso de empreendimentos familiares;

5.2.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.2.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme citado no item 8;

5.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.2.8. Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

5.3. Para habilitação do **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentor de DAP Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Prova inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.3.2. Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme citado no item 8;

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. Para habilitação do **Fornecedor Individual** (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



5.4.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.4.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

5.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.4.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)5. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS V, VI e VII, respectivamente.

6.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOPA (Diário Oficial de Abel Figueiredo).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 7 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução



CD/FNDE nº 06/2020.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

7.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I.

O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II.

O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III.

O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV.

O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.



7.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I.

Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

II.

Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III.

Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a.

Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;

b.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

7.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.



8. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

8.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no ANEXO I deste Projeto Básico.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. Para os produtos não-perecíveis: apresentar Alvará Sanitário, com a classificação do estabelecimento de acordo com o objeto, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

9.1.1 Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues na Secretaria de Municipal de Educação, localizada na rua Castelo Branco nº 128 – Barro Centro – Abel Figueiredo-PA.

9.2. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.2.1. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme ANEXO I;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.3. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

9.4. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas



marcas pré- aprovadas em Editais anteriores, se houver.

9.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

9.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da SEMED, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

10. DA ENTREGA

10.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação, respeitando o cronograma que será fornecido pela SEMED.

10.1.1. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela SEMED ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento;

10.1.2. Para os alimentos perecíveis, as entregas serão semanais, às segundas e terças-feiras das 8h às 17h, de acordo com o cronograma fornecido pela SEMED, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública;

10.1.3. Para os alimentos não perecíveis, as entregas serão mensais, preferencialmente às quartas, quintas e sextas, das 8h30min às 17h, de acordo com o cronograma fornecido pela SEMED, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública.

10.1.4. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a SEMED, posteriormente a este chamamento público;



10.1.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado;

10.2. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que acordado com a SEMED com antecedência mínima de 5 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra, ou para o e-mail depcompras.pmaf@gmail.com

10.3. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

10.3.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

10.3.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

10.3.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

10.3.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando o recebimento.

O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao



fornecimento efetuado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Castelo Branco nº 128 – Barro Centro – Abel Figueiredo-PA. Em horário de expediente externo, das 9h às 12h e das 14h às 17h30min.

10.4. Todos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade;

10.5. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos;

10.6. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa);

10.7. Os funcionários deverão estar uniformizados e calçar sapatos fechados conforme legislação vigente, bem como seguir as medidas específicas necessárias para a proteção da Covid-19, enquanto perdurar a pandemia.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

11.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

11.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O fornecimento será feito pelo valor unitário estipulado pelo CREDENCIANTE, por item fornecido, até o valor máximo de R\$ 62.593,66 desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar,



conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

12.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela SEMED, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.1.2. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMAF, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

12.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

12.1.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

12.2. A CREDENCIANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CREDENCIANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

12.4. O CREDENCIADO tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado prorata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação 2022-Gestão da Educação Municipal – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2031-Alimentação Escolar –Pea – Estado – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2034- Pnae – Pré Escolar – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2036-Pnae Creche – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2040 – Pnae - Eja – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. SMED, com recursos provenientes do PNAE, sob os códigos 1502-2563-339030070000-3003 e 1502-2565-339030070000-3003.

14. DA VALIDADE

O presente Processo terá validade de 12 meses.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

15.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelos representantes da SEMED, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências



verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

16.2. Fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

16.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

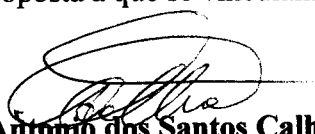
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais) por DAP familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

17.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP familiar/Ano/EEEx;

17.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.


Antônio dos Santos Calhau
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
**ABEL
FIGUEIREDO**
Trabalhando para o Povo!

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PREÇO DE AQUISIÇÃO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
10	POLPA DE FRUTA, SABOR: ACEROLA IN NATURA integral pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	1.303	KG	17,363	22.623,99
11	POLPA DE FRUTA, SABOR: GOIABA IN NATURA integral pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	1.318	KG	16,167	18.094,07
12	POLPA DE FRUTA, SABOR: MARACUJÁ IN NATURA integral pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	1.303	KG	16,167	21.065,60
					62.593,66

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

**MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DEVENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal)_____, CNPJ nº_____, DAP jurídica nº_____com
sede_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de
acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP familiar/Ano/Entidade
Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução nº 21, DE 16 de novembro 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____
_____, _____ com _____ CNPJ _____ nº _____
e _____ DAP _____ Jurídica _____ nº _____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
**ABEL
FIGUEIREDO**
Trabalhando para o Povo!

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAISOU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, _____ CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Município de Abel Figueiredo		2. CNPJ 83.211.375/0001-28			
4. Endereço Av. Alacid Nunes, 79, Centro, CEP 68.527-000 - Abel Figueiredo/PA					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Código Mat.	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE/CHAMADA PÚBLICA Nº _____						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						
I – GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPJ				
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail (quando houver)		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail / fone	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				
Município de Abel Figueiredo		83.211.375/0001-28				
4. Endereço		5. DDD/Fone				
Av. Alacid Nunes, 79, Centro, CEP 68.527-000 - Abel Figueiredo/PA						
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a)	2. Código	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. Preço de Aquisição* /Unidade	7. Valor Total
Familiar	Mat.					
						Total agricultor
						Total agricultor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Código Mat.	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço /Unidade	6. Valor Total por Produto	
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		
8. nº da DAP física:	9. Banco:		10. n da Agência:		
11. nº da Conta Corrente					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Município de Abel Figueiredo		2. CNPJ 83.211.375/0001-28			
4. Endereço Av. Alacid Nunes, 79, Centro, CEP 68.527-000 - Abel Figueiredo/PA					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Código Mat.	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Agricultor Individual			



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-FME

A(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA CASTELO BRANCO Nº 128, inscrita no CNPJ sob nº 19.412.864/0001-49, representada neste ato pelo(a) Sr. Antônio dos Santos Calhau, Prefeito Municipal, portador de CPF de nº, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____, residente à _____, nº _____, em _____ (município), portador de CPF de nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de polpas de frutas agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em virtude dos itens fracassados da chamada publica 001/2024, para secretaria municipal de educação de Abel Figueiredo.

É objeto desta contratação a(o) , de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **7/2024-002-FME** , a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor para execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____)
2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Item	Gênero Alimentício	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES

1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS

1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 02 (Dois) dias após a emissão da Ordem de Compra

2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos.

5. Não serão aceitos produtos “in natura” impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos nas sub-cláusulas 4 e 5, o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7. Fica designada o servidor Maria Lia de Jesus Oliveira (telefone: 94-99148-0541) designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos.

8. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratado, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Abel Figueiredo.
2. Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela Contratada, solicitando eventuais correções ou alterações sempre que necessária.
3. Remunerar a Contratada de acordo com o que estabelece o edital da Chamada Pública.
4. Comunicar por escrito, em tempo hábil, a Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO, Secretaria Municipal de Educação 2022-Gestao da Educação Municipal –Pnae – Ensino Fundamental – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2031-Alimentação Escolar –Pea – Estado – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2034- Pnae – Pré Escolar – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2036-Pnae Creche – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 – Generos Alimenticios. 2040 – Pnae - Eja – 33.90.30.00 Material de Consumo -3390.30.07 –

1. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

1. O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.
2. O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Chamada Pública.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES DO CONTRANTE

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

1.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES



1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designada o servidor Maria Lia de Jesus Oliveira (telefone: designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício/carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS RESCISÕES

1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», o prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2. Poderá a Contratante prorrogar o contrato desde que não ultrapasse o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
Departamento de licitação



2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ABEL FIGUEIREDO-PA, «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE